



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº: 10768.013800/93-91

Recurso nº: 113.642

Matéria : IRPJ - Ex. de 1988

Recorrente : SERVENCO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTINENTAL S.A.

Recorrida : DRJ no RIO DE JANEIRO/RJ

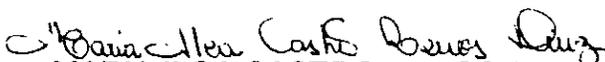
Sessão : 16 Abril de 1997

Acórdão nº: 107-04.059

**IRPJ - NORMAS PROCESSUAIS - IMPUGNAÇÃO
INTEMPESTIVA - Não se conhece as razões do recurso,
quando intempestiva a impugnação interposta.**

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SERVENCO SERVIÇO DE ENGENHARIA CONTINENTAL.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuinte, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


NATANAEL MARTINS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 13 JUN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros, JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, PAULO ROBERTO CORTEZ, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES e RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO). Ausente, Justificadamente, o Conselheiro MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT.

Processo nº: 10768.013800/93-91

Acórdão nº: 107-04.059

Recurso nº: 113.642

Recorrente : SERVENCO SERVIÇOS. DE ENGENHARIA CONTINENTAL S/A.

RELATÓRIO

A DRJ do Rio de Janeiro, tendo em vista a circunstância de que a contribuinte foi cientificada do lançamento em 28.04.93, e que a impugnação foi interposta em 07.06.93, julgou intempestiva a sua manifestação.

Irresignada, a contribuinte recorre a este colegiado sustentando que não pode se manifestar a tempo e hora em virtude de greve dos servidores públicos, circunstância que procura demonstrar mediante a anexação de jornais de grande circulação dando conta da existência de movimento grevista, que a impediu de exercer o seu direito.

A Procuradoria da Fazenda Nacional (fls. 54), em vista das alegações da recorrente, solicitou o pronunciamento da ARF - Centro/CESU, onde o processo encontrava-se em preparo, que assim se manifestou:

"Em resposta ao despacho de fls. 54, informamos que em qualquer greve de funcionário, a ARF/CESU abriu suas portas para atendimento ao contribuinte.

Quanto à informação de fls. 39, o contribuinte alega ter sido impedido de entregar sua informação no prazo. Porém, às fls. 55 juntamos cópia do livro Registro de Impugnação e Recursos, onde podemos comprovar que no dia 28.05.93, justamente o dia de vencimento do presente auto de infração, o setor deu entrada em quatro defesas, o que demonstra claramente que o contribuinte está equivocado quanto às suas alegações (fls. 56 - grifamos).

A PFN no Estado do Rio de Janeiro, após a informação da ARF, apresentou suas contra-razões, requerendo a manutenção do crédito tributário, nos termos da r. decisão.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3

Processo nº 10768.013800/93-91
Acórdão nº 107-04.059

VOTO

Conselheiro NATANAEL MARTINS - Relator .

O recurso é tempestivo. Dele, portanto, tomo conhecimento.

Nos termos do art. 5º, § único, do Decreto 70.235/72,

“os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal da repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato”.

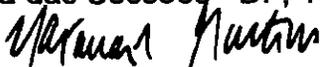
Assim, dá-se a prorrogação do prazo de vencimento quando, *“por qualquer circunstância, a repartição não tenha funcionado em seu horário pleno, como em casos de greve, paralisação ou decretação de meio-expediente”.* (Luiz Henrique Barros de Arruda, Processo Administrativo Fiscal, ed. Resenha Tributária, pg. 11).

Ora, não obstante na ocasião existisse um movimento grevista, a verdade é que, como atestou e provou a autoridade administrativa da ARF onde o processo estava em preparo, o órgão funcionou normalmente, vale dizer, o expediente da repartição foi normal.

Nesses termos, nego provimento ao recurso quanto a preliminar de tempestividade suscitada e, conseqüentemente, deixou de conhecer das razões do recurso porque intempestiva a impugnação.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, 16 de abril de 1997.


NATANAEL MARTINS